

Resolução nº 004/2006 - C.S. M. P.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, neste Ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada em Sessão Extraordinária realizada no Plenário dos Colegiados, na data de 06 de março de 2006, na conformidade do Art. 35, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar membros para compor lista sêxtupla prevista nos artigos 104, parágrafo único, II e 94, ambos da Constituição Federal;

RESOLVE baixar normas regulamentadoras para escolha de membros do Ministério Público com vistas à formação da referida lista para concorrer ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, com a vaga ocorrida pela aposentadoria do Senhor Ministro Édson Vidigal, na forma seguinte:

1 - Do Período e da Inscrição

1-1 As inscrições, dirigidas ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, serão recebidas no período compreendido entre os dias 10 e 19 de abril de 2006, pelo protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 8hs e 18hs das mencionadas datas.

1.2 Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público convocará reunião extraordinária para deliberação acerca da admissibilidade das inscrições procedendo-se, imediatamente, à coleta dos votos dos membros do Colegiado, cujas cédulas serão confeccionadas durante o transcurso das eleições.

1.3 Poderão se inscrever como candidatos os membros do Ministério Público em atividade e que atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos acima citados.

2 – Do Voto

2-1 O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pelos Presidente e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos.

2-2 A apuração dar-se-á tão logo terminada a votação, com a proclamação do respectivo resultado, que será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para as providências pertinentes.

3– Das Disposições Finais

3-1 Os casos de omissões serão deliberados de plano pelo Conselho Superior do Ministério Público.

3-2 Das deliberações tomadas durante o pleito pelo Colegiado, não caberá recursos de qualquer natureza.

3-3 De tudo será lavrada ata circunstanciada.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 7 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Presidente